



CONTRATO Nº 018/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017-Repúblicaçã

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E H A DE SOUSA EIRELI - ME.

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, representada neste ato pelo seu secretário o Sr. **Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 9268-9797 - 9936-0057.
- b) **CONTRATADA: H A DE SOUSA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.714.651/0001-50, com sede na Quadra 204 Sul, Alameda 10, s/nº, Lote 03C, Sala 1602, CEP: 77020-098, na cidade de Palmas - TO, neste ato representada pelo Sr. **Hudson Leandro Rodrigues de Sousa**, brasileiro, casado, representante, portador do CPF sob o nº 008.904.221-25, e RG sob o nº 801.707 SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra 210 Sul, Alameda 03, Lote 61, Casa 03, CEP: 77020-498, Palmas - TO, Telefone: (63) 98467-6450.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial nº 011/2017- Repúblicaçã**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ato de ratificação do Secretário de Educação, conforme **Termo de Homologação de 22/05/2017**, Ata de Registro de Preços - ARP nº 035/2017, publicada em 29/05/2017, **tudo constante no Processo Licitatório nº 2363/2017, que se deu início com o Processo Administrativo nº 485/2017**, do qual passa a fazer parte integrante neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 011/2017- Repúblicaçã

- 2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 011/2017.

2.2. Objeto deste Contrato

- 2.2.1. Constitui objeto deste Contrato de **prestação de serviço de dedetização**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 011/2017.

2.3. Das as especificações técnicas do Objeto

- 2.3.1. As especificações e quantitativos da **prestação de serviço de dedetização**, estão elencadas na tabela:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	781,26	M ²	Serviços de Dedetização.	R\$ 0,21	R\$ 164,06

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 3.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.
- 3.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, GARANTIA, FORMA, EXECUÇÃO E DOS LOCAS DOS SERVIÇOS

4.1. Do Prazo

- 4.1.1. Os serviços quando solicitados pelo Órgão Gerenciador, deverão ser prestados até no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação dos serviços, salvo em condições emergenciais nas quais deverão ser realizado de imediato, dentro do horário de expediente, entre 8:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h, obedecendo as especificações exigidas no Contrato.



4.2. Da Garantia dos Serviços

4.2.1. Os serviços realizados deverão ter a garantia mínima de 03 (três) meses, ficando a contratada responsável por adotar as medidas corretivas, caso seja necessário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação emitida pela CONTRATANTE.

4.5. Serviços de Dedetização

4.5.1. A Licitante deverá efetuar os serviços de dedetização com a aplicação de produto químico de longo efeito residual (abaixo discriminado) - compreendendo: (áreas de escritórios, de circulação, das copas, dos banheiros/sanitários, ralos, depósitos, cozinha, refeitórios, e internamente (paredes, rodapés, cantos, etc.) e externamente (paredes, cantos, gramas, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixa de passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (formigas, baratas, etc.) e roedores.

4.5.2. Venenos usados para Dedetização:

- ✓ POTTENTE 400 PM – CIPERMETRINA;
- ✓ DELTAMAX 25 SC;
- ✓ INSETICIDA – BIOINSET 25 CE;
- ✓ BIOPLEN 150 SC;
- ✓ DDVP 500 CE;
- ✓ BARATAFIM GEL;
- ✓ FORMIHOUSE GEL.

4.6. Do Local da Prestação do Serviço

a) **CEMEI – ONEIDE DE SOUSA COELHO – SETOR CAMPO BELO**

Endereço: Quadra 51, nº 674, Lote 09 – Setor Campo Belo

Telefone: (63) 99932-9267 / 98483-0099

E-mail da escola: cemeios@gurupi.to.gov.br

Diretora: Vanderlene Dias de Oliveira Brito

Celular: (63) 98442-8379 / 99985-0065

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a análise da conformidade do serviço e após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, o qual será efetuado em até 30 dias após o Atesto da prestação do serviço.

5.1.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ da empresa sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá constar o mesmo cadastro habilitado na licitação.

5.1.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite da prestação de serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.2.1. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada pelo servidor competente da respectiva secretaria, que estando acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.2.2. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 164,06 (cento sessenta e quatro reais e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas à Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Atividade: Manutenção Educação Infantil Creche - Dotação: 06.14.12.365.1243.2390 – Elemento da despesa: 339039 - Fonte de Recurso: 020.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de **10 (dez) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução pela Fornecedora ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual, a Ordem de Autorização para aquisição, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição: 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato, a Ordem de Autorização para aquisição, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP/Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da aquisição de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.3. As sanções previstas nos itens I, III, V e IV do **item 9.1.**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **subitem 9.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

9.6. A sanção prevista no item V do **item 9.1** são da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a



reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

- 10.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 10.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços de dedetização, desratização, limpeza de fossas, necessário à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados neste Contrato, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;
- b) Executar os serviços no **prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação do serviço**, salvo em condições emergenciais nas quais deverá ser realizado de imediato;
- c) **Observar e cumprir, dentre outras, as exigências contidas na cláusula 4 deste Contrato;**
- d) Empregar equipes de trabalho suficientes para que seja cumprido o prazo, devendo ser observado que os serviços deverão ser realizados a qualquer momento que a Secretaria Municipal de Educação avaliar que seja necessário, incluindo feriados e finais de semana;
- e) Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando o crachá de identificação da empresa fornecedora, com os dados do empregado;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como atender as legislações vigentes, quanto a utilização dos produtos químicos;
- g) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividades, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- h) Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem ao Gestor ou a servidores da ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- i) Utilizar na execução dos serviços, **somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde**, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada ao Gestor, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas do dia da aplicação. Quando comprovado que determinado produto já não é mais eficaz, a licitante vencedora deverá substituí-lo por outro de notória eficiência;
- j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Secretaria Municipal de Educação;
- k) Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos;
- l) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, bem como comunicar de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, para a adoção das providências cabíveis;
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- n) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a CONTRATANTE. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE.

12.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Termo de Referência, Proposta apresentada ou Contrato firmado;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;



- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- g) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO


- 13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato será efetuado pelo servidor o **Sr. Manoel Messias**, Cargo: Coordenador de Manutenção de equipamentos e prédios escolares. Contato: (63) 8484-4041, o atesto de notas fiscais ou recibos ficará responsável a servidora a **Sr.ª Norma Célia Cristaldo Sélis**, contato: (63) 3301-4350, e-mail: nccselis@gmail.com, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Contrato atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.
- 13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 13.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 13.4. A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

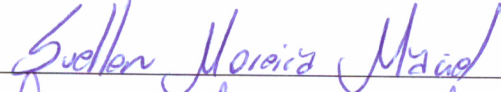
- 14.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissão, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 011/2017- Republicação e Processo Administrativo nº 2363/2017.**
- 14.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

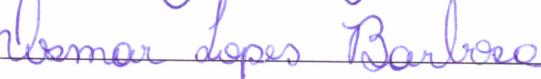
Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 2018.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
CONTRATANTE


H A DE SOUSA EIRELI - ME
Hudson Leandro Rodrigues de Sousa
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF 033.517.10-00

2  CPF 025.702.221-00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2018

Processo administrativo nº 6825/2017. Inexigibilidade nº 09/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 13/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e SUPERNOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 14.322.975/0001-40. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2018. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 23/01/2018. Valor: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2018
PROCESSO Nº 215/2018**

Processo Licitatório nº 2363/2017. Pregão Presencial nº 011/2017. Ata de Registro de Preços nº 035/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e H A DE SOUSA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.714.651/0001-50. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização. DOTAÇÃO: 6.14.12.361.1244.2389. Vigência: 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 3.567,51 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos). Data de Assinatura: 29/01/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2018
PROCESSO Nº 216/2018**

Processo Licitatório nº 2363/2017. Pregão Presencial nº 011/2017. Ata de Registro de Preços nº 035/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e H A DE SOUSA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.714.651/0001-50. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização. DOTAÇÃO: 6.14.12.365.1243.2393. Vigência: 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 826,64 (oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos). Data de Assinatura: 29/01/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2018
PROCESSO Nº 217/2018**

Processo Licitatório nº 2363/2017. Pregão Presencial nº 011/2017. Ata de Registro de Preços nº 035/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e H A DE SOUSA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.714.651/0001-50. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização. DOTAÇÃO: 6.14.12.365.1243.2390. Vigência: 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 164,06 (cento e sessenta e quatro reais e seis centavos). Data de Assinatura: 29/01/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2018
PROCESSO Nº 087/2018**

Processo Licitatório nº 4197/2017. Pregão Presencial nº 023/2017. Ata de Registro de Preços nº 051/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e ANDRÉ VINÍCIUS ALVES MENEZES, CNPJ nº 12.528.344/0001-57. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e revitalização de piso granítica. DOTAÇÃO: 6.14.12.361.1244.2389. Vigência: 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 6.768,70 (seis mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos). Data de Assinatura: 29/01/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2018
PROCESSO Nº 088/2018**

Processo Licitatório nº 4197/2017. Pregão Presencial nº 023/2017. Ata de Registro de Preços nº 051/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e ANDRÉ VINÍCIUS ALVES MENEZES, CNPJ nº 12.528.344/0001-57. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e revitalização de piso granítica. DOTAÇÃO: 6.14.12.365.1243.2393. Vigência: 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 6.989,56 (seis mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Data de Assinatura: 29/01/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2018
PROCESSO Nº 090/2018**

Processo Licitatório nº 4197/2017. Pregão Presencial nº 023/2017. Ata de Registro de Preços nº 051/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e ANDRÉ VINÍCIUS ALVES MENEZES, CNPJ nº 12.528.344/0001-57. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e revitalização de piso granítica. DOTAÇÃO: 6.14.12.361.1244.2389. Vigência: 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 8.788,58 (oito mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Data de Assinatura: 29/01/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2018
PROCESSO Nº 092/2018**

Processo Licitatório nº 4197/2017. Pregão Presencial nº 023/2017. Ata de Registro de Preços nº 051/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e ANDRÉ VINÍCIUS ALVES MENEZES, CNPJ nº 12.528.344/0001-57. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e revitalização de piso granítica. DOTAÇÃO: 6.14.12.361.1244.2389. Vigência: 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 10.593,75 (dez mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos). Data de Assinatura: 29/01/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2018
PROCESSO Nº 093/2018**

Processo Licitatório nº 4197/2017. Pregão Presencial nº 023/2017. Ata de Registro de Preços nº 051/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e ANDRÉ VINÍCIUS ALVES MENEZES, CNPJ nº 12.528.344/0001-57. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e revitalização de piso granítica. DOTAÇÃO: 6.14.12.361.1244.2389. Vigência: 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 8.401,55 (oito mil quatrocentos e um reais e cinquenta e cinco centavos). Data de Assinatura: 29/01/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2018
PROCESSO Nº 214/2018**

Processo Licitatório nº 2363/2017. Pregão Presencial nº 011/2017. Ata de Registro de Preços nº 035/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e MACHADO E MOREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 37.246.220/0001-00. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de desratização. DOTAÇÃO: 6.14.12.365.1243.2390. Vigência: 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura: 29/01/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2018
PROCESSO Nº 218/2018**

Processo Licitatório nº 2363/2017. Pregão Presencial nº 011/2017. Ata de Registro de Preços nº 035/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e MACHADO E MOREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 37.246.220/0001-00. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de desratização. DOTAÇÃO: 6.14.12.361.1244.2389. Vigência: 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 1.359,05 (mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos). Data de Assinatura: 29/01/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2018
PROCESSO Nº 219/2018**

Processo Licitatório nº 2363/2017. Pregão Presencial nº 011/2017. Ata de Registro de Preços nº 035/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e MACHADO E MOREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 37.246.220/0001-00. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de desratização. DOTAÇÃO: 6.14.12.365.1243.2393. Vigência: 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 314,91 (trezentos e quatorze reais e noventa e um centavos). Data de Assinatura: 29/01/2018.

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2018
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017**

Processo Administrativo nº 351/2018. Objeto: modificação bilateral da Ata de Registro de Preço nº 028/2017 em decorrência de fatores supervenientes que aumentaram os valores dos combustíveis. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração de Gurupi - TO. Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ nº 11.696.367/0001-08. Da Alteração:

Item	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ORIGEM	VALOR REGISTRADO	PERCENTUAL REALINHADO	VALOR REALINHADO
2.	GASOLINA COMUM	TOTAL	R\$ 3,89	+ 8,789 %	R\$ 4,49
3.	DIESEL COMUM	TOTAL	R\$ 3,05	+ 4,897 %	R\$ 3,49
4.	DIESEL S10	TOTAL	R\$ 3,09	+ 6,423 %	R\$ 3,59

Gurupi - TO, 29 de Janeiro de 2018.

Mounira Alves Hawat
Secretária Municipal de Administração